



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Lei N.º 1269/00 de 14 de setembro de 2000.

“Dispõe sobre a concessão de pensão especial.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República, do Estado de Goiás, pela Lei Orgânica do Município, e, em consonância com o § 5º do Art. 184 do Regimento Interno, APROVA e eu, **Presidente da Câmara**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Sr^ª **Maria das Dores Rodrigues Teixeira**, viúva do servidor Mauro Teixeira, uma pensão especial de 305,00 (trezentos e cinco reais), retroativa à data do óbito de seu esposo.

Art. 2º - Sempre que se alterar a remuneração dos servidores em atividade, da categoria a qual pertencia o servidor falecido, o VALOR da PENSÃO de que trata o artigo anterior, sofrerá a mesma variação, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2000.

Milton Gonçalves Pereira
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Of. Nº 313/00

Silvânia, 19 de setembro de 2000.

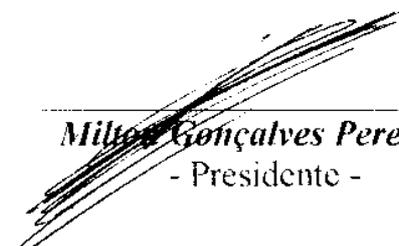
Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência que a Lei Nº 1.269/00 de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a concessão de pensão especial a Srª MARIA DAS DORES RODRIGUES TEIXEIRA, foi promulgada por esta Presidência aos 14 dias do mês de setembro de 2000, em virtude de Vossa Excelência silenciar após a derrubada do Veto à Emenda a ela inserida.

Para que surtam seus efeitos no mundo Jurídico, foi publicada na mesma data da promulgação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Milton Gonçalves Pereira
- Presidente -

Exmo. Sr.
JOÃO CORREA CAIXETA
DD Prefeito Municipal
N E S T A